



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMOS E ESPORTES**

**PARECER nº \_\_\_\_\_/2017**

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 165/2017, “Torna obrigatória a autorização da Federação Pernambucana de Atletismo ou da Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt) para a realização de competições de atletismo na modalidade corrida de rua, no município do Recife, e dá outras providências.”.

### **RELATÓRIO**

Veio a esta Comissão o **Projeto de lei ordinária nº 165/2017**, de autoria do vereador Chico Kiko, nos termos do Art. 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relatora a Vereadora Aimée Carvalho para análise e parecer.

A propositura em epígrafe estabelece a necessidade da outorga prévia da Federação Pernambucana de Atletismo, ou da Confederação Brasileira de Atletismo, para a realização de competições de atletismo na modalidade de corrida de Rua no Município do Recife.

.O projeto de Lei 165/2017, estabelece ainda as instituições que podem conferir a permissão, bem como os critérios para que a outorga seja concedida.

A propositura nos termos regimentais não recebeu emendas. Passamos então a análise da propositura.

### **ANÁLISE**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMOS E ESPORTES**

Com fulcro no art. 115, IV e X, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta se pronunciar a respeito da matéria ora objeto desta análise técnica.

O autor justifica a presente propositura, informando que o presente projeto de lei objetiva adequar às competições de atletismo na modalidade de corrida de rua em nossa cidade, aos padrões internacionais de competições atléticas, de acordo com a da IAAF (international Association of Athletics Federations), CONSUDATLE (Confederación Sudamericana de Atletismo), CBA (Confederação Brasileira de Atletismo) e Federações de atletismo.

Além disso, afirma o autor da propositura, que a autorização para a realização das corridas de rua já faz parte da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, no Capítulo III, art. 67, inciso I.

A necessidade dessa outorga visaria também de proteger a integridade física dos atletas nas corridas de rua, uma vez que para a autorização seria imprescindível o provisionamento de elementos que fornecessem maior segurança do evento, tais como: assistência médica para eventuais problemas emergenciais; instalação adequada de banheiros químicos; postos de hidratação em quantidades suficientes, apólices de seguro, etc.,

### **DO VOTO**

Ante o exposto, concluo que o projeto de Lei Ordinária, ora analisado, confere benefícios a pratica do atletismo na modalidade corrida de rua, uma vez que a para se conseguir a autorização para a realização destes eventos, será necessário o atendimento de exigências que conferem maior segurança e ambiente adequado a essa pratica esportiva. Opino, portanto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de lei ordinária nº 165 /2017**, de autoria do vereador *Chico Kiko*.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 15 de Agosto de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMOS E ESPORTES**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 165/2017** de autoria da **vereador Chico Kiko**.

***COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES.***

**Presidente: Vereadora Prof.<sup>a</sup>. ANA LÚCIA**  
Presidente

**Ver. RENATO ANTUNES**  
Vice-presidente

**Ver. Aimée Carvalho**  
Membro efetivo e Relatora

**Ver. ANDRÉ RÉGIS**  
Membro Suplente

**Ver. FELIPE FRANCISMAR**  
Membro Suplente